Prefeitura Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CONTRATO Nº 375/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA JORDANIA DA SILVA PEREIRA – ME, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR.

Aos vinte e dois do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUADALUPE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede, foro e administração nesta cidade, na Praça Cesar Cal's 1300 Centro, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ N°. 06.554.083/0001-47, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Exma. Sra. Secretaria Municipal de Guadalupe, **JOSÉLIA LIMA CAVALCANTE MATOS,** domiciliada à Quadra 14, Casa nº 23, Centro, Guadalupe-PI, com CPF n°. 327.802.223-87, RG nº 893.019 SSP/PI, e, de outro lado a empresa **JORDANIA DA SILVA PEREIRA – ME**, CNPJ Nº, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 19.516.817/0001-45, estabelecida na cidade de Guadalupe/PI, à quadra 04, Sala 50A, Bairro Vila Parnaíba, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **JORDANIA DA SILVA PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 914.586.841-72 e RG nº 1.627-300 SSP/PI, residente e domiciliada à quadra 04, casa 50, Bairro Vila Parnaíba, Guadalupe/PI e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, de acordo com as especificações constantes do termo de referência e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório conforme estabelecido na **TOMADA DE PREÇO Nº. 018/2020 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013.0001630/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE – PI E SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES: LOTE II: Locação de veículos destinados ao transporte escolar,** conforme detalhamento no Anexo I do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2020, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VEÍCULOS

2.1 Os Veículos bem como seus acessórios deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN e demais resoluções pertinentes ao uso específico dos veículos.

2.2 Os veículos deverão estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela CONTRATANTE.

2.3 Os veículos deverão possuir seguro total, que inclua cobertura para responsabilidade civil, contra terceiros, danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente, incluindo ainda, a devida assistência para o motorista e pilotos, ficando claro e certo que a CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica, excetuando-se a responsabilidade civil contra terceiros e danos pessoais dos passageiros transportados, no caso de acidentes e quaisquer responsabilidades ou ônus sobre a franquia e custos se o motorista ou piloto for por conta da contratante.

2.4 Todas as despesas, taxas, impostos dos veículos são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

2.5 As eventuais multas de trânsito são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, quando dos veículos cujos motoristas ou pilotos sejam servidores do município, que punirá seu motorista no que lhe for cabível, caso contrário, ficará a cargo da CONTRADA;

2.6 Os veículos deverão manter as características e cor padrão de fábrica, devendo ser colocados adesivos que identifiquem que os veículos estão a serviço da Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI, com marca ou logotipo que identifique esta, exceto quando não solicitado pela Administração. Os itinerários serão definidos pela CONTRATANTE, de acordo com as necessidades de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os veículos deverão ficar à disposição da CONTRATANTE.

3.2 Quando do início da execução do contrato, a contratada deverá apresentar cópia autenticada dos documentos obrigatórios dos veículos.

3.3 Na substituição dos veículos, deverá a contratada, após a autorização da CONTRATANTE, obrigatoriamente atualizar os correspondentes documentos.

3.4 Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades nos horários e dias estipulados pela CONTRATANTE.

3.5 Os veículos deverão estar diariamente na garagem da CONTRATANTE ou em local previamente estipulado pela mesma e no horário fixado para início da execução dos serviços, onde serão Vistoriados e verificados às condições de limpeza e conservação.

3.6 Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local próximo da prestação dos serviços, sob a responsabilidade às expensas da CONTRATADA.

3.7 O local de guarda dos veículos (garagem) deverá guardar distância mínima do local de prestação dos serviços.

3.8 Em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo máximo de 02 (duas) horas, a partir da notificação feita pela CONTRATANTE.

3.9 A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 03 (três) horas, a partir da notificação feita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais),** correspondente ao LOTE II, para todo o período de sua Vigência, conforme valores na proposta vencedora.

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Guadalupe-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) Vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviços do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XVI, alínea "a" da Lei 8.666/93.

4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e VI, Art. 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em Virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Conforme a seguir:

0601-Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2032
Elemento de Despesa: 339039

0602-FUNDEB
Projeto/Atividade: 2042
Elemento de Despesa: 339039

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência até o final do exercício financeiro de 2020 a contar da data de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios,

podendo ser prorrogado a critério da **Prefeitura Municipal de GUADALUPE-PI junto com a Secretaria Municipal de Educação,** de acordo com o art. 57, § 1° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

7.2 Utilizar veículos próprios, que deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

7.3 Os motoristas utilizados na execução dos serviços, que não forem do quadro de servidores do município de Guadalupe - PI, deverão obrigatoriamente possuir vínculo empregatício com a contratante.

7.4 Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais.

7.5 Arcar com as responsabilidades decorrentes de acidentes, substituições, seguros, em decorrência da sua condição de CONTRATADA, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE, excetuando-se a responsabilidade civil contra terceiros e danos pessoais dos passageiros transportados, no caso de acidentes e quaisquer responsabilidades ou ônus sobre a franquia e custos se o motorista ou piloto for por conta da contratante).

7.6 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência caso o motorista ou piloto seja por conta da Contratante.

7.7 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes, bem como as normas internas da CONTRATANTE.

7.8 Contar com assessoria jurídica própria.

7.9 A CONTRATANTE ficará isenta de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer acidentes caso o motorista ou piloto seja por conta da Contratada.

7.10 Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção, licenciamento, seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.

7.11 Responsabilizar-se por todas as despesas com multa de trânsito, caso o motorista seja por conta da Contratada, taxa, imposto e outras que venham a ser determinadas pela legislação pertinente.

7.12 Permitir, a qualquer momento, à CONTRATANTE, realizar inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.

7.13 Manter, durante a Vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

7.14 Apresentar mensalmente a CONTRATANTE, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços realizados no mês, respeitando os Termos do Contrato.

7.15 Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota-Fiscal/Fatura, as certidões de regularidade da CONTRATADA, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
7.16 Disponibilizar os serviços no prazo de 3 (três) dias da assinatura do Contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos bem como comprovante de contratação de seguro geral/total do veículo. Em caso de troca do veículo, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à CONTRATANTE.
7.17 Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente a CONTRATANTE, exceto se o motorista ou piloto for por conta da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
8.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
8.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
8.4 Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas nos veículos locados, para imediata substituição;
8.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
8.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
8.7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a Vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
10.2 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
10.3 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.4 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.5 Multa de até 20% (Vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.6 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (Vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso VI e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.8 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.9 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.10 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.11 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XVI do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado o servidor **PEDRO AFONSO ALMEIDA SANTANA, portador do CPF nº 200.322.773-34** como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

Prefeitura
Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados, excetuando-se a responsabilidade civil e criminal contra terceiros e danos pessoais dos passageiros transportados, no caso de acidentes e quaisquer responsabilidades ou ônus sobre a franquia e custos se o motorista ou piloto for por conta da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do **TOMADA DE PREÇO Nº 018/2020**, seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Guadalupe-PI, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) Vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guadalupe-PI, 22 de abril de 2020.

JOSELIA LIMA CAVALCANTE MATOS
Secretária Municipal De Educação
CONTRATANTE

JORDANIA DA SILVA PEREIRA – ME
C.N.P.J.(MF) 19.516.817/0001-45
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF _____

2º) _____ RG/CPF _____